

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

C I R C U L A R: N º 41/2009

ASSUNTO: Cartão de Empresa; e, Cartão Pessoa Colectiva
Taxas de emissão dos "Cartões".

Solicito a leitura prévia da m/ Circular nº3/2009, de Janeiro do corrente ano. Aí,

Ao pormenor, demos conhecimento da criação e regulamentação do "CARTÃO DE EMPRESA"; e, do "CARTÃO DE PESSOA COLECTIVA", sendo que o primeiro visa substituir o "Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva"; e, o "Cartão de Identificação Fiscal".

Referimos ainda que pode ser efectuado o pedido de emissão por via electrónica, através dos sítios da Internet, emitidos pelo Instituto dos Registos e do Notariado, IP, com os seguintes endereços:

www.irn.mj.pt; ou
www.empresonline.pt

ou, ainda, directa e pessoalmente nos serviços de registo com competência para a prática de actos de registo comercial ou noutros que venham a ser fixados por despacho do presidente do Instituto Registos e dos Notariados, IP.

Ora, como já se previa nos dois diplomas que regulam esta matéria,

- ⇒ Decreto-Lei nº247-B/2008, de 30 Dezembro 2008; e,
- ⇒ Portaria nº4/2009, de 2 Janeiro 2009,

pela emissão dos referidos cartões seria necessário liquidar uma "taxa". Daí,

Acaba de ser publicada a **PORTARIA Nº 310/2009**, de 30 Março, que após tecer no intróito várias considerações sobre os benefícios dos interessados em os obter, ---- "... são mais fáceis de obter e são mais baratos" --- -, fixa no artº1 as taxas a pagar, pela emissão dos cartões, a saber:

- Taxa de emissão do cartão de empresa.....14 Euros;
- Taxa de emissão do cartão de pessoa colectiva.....14 Euros.

Portanto, já tem na sua posse todos os elementos para adquirir, via electrónica ou pessoal, os referidos cartões.

Abril 2009

Carlos F. Santos Carvalho